



**RELATÓRIO Nº 01 , DE 2015 - CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 102/2015, que "Dispõe sobre a aplicação em Brazlândia de 5% (cinco por cento) dos recursos derivados da captação de água para o sistema de abastecimento público do Distrito Federal de que trata a Lei nº 2.430, de 31 de agosto de 1999".**

**Relatora: Deputada Sandra Faraj**

Com a Mensagem nº 132/2015-GAG, de 16 de julho de 2015, o Governador do Distrito Federal comunica à Presidência desta Casa os motivos de veto total oposto ao Projeto de Lei nº 102/2015, que "Dispõe sobre a aplicação em Brazlândia de 5% (cinco por cento) dos recursos derivados da captação de água para o sistema de abastecimento público do Distrito Federal de que trata a Lei nº 2.430, de 31 de agosto de 1999".

A proposição em comento foi aprovada sem alterações, ficando a redação final conforme folha nº 20.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que a competência legislativa para tratar sobre águas é da União. Informou que há vício de iniciativa, pois o Projeto versa sobre vinculação de receitas, o que é uma matéria orçamentária, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Observou, ainda, que há inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da reserva de administração.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado  
Presidente

Deputada SANDRA FARAJ  
Relatora

emm.

